



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Colégio Oriente		
EMENTA: Recredencia o Colégio Oriente, com sua sede em Guaraciaba do Norte, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2015, retroagindo a 2010.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 13035719-7	PARECER Nº: 1985/2013	APROVADO EM: 11.12.2013

I – RELATÓRIO

Suely Maria do Nascimento, diretora pedagógica do Colégio Oriente, por meio do processo nº 13035719-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Colégio Oriente é uma instituição de direito privado, situada na Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, 538, Centro, Guaraciaba do Norte, CEP: 62380-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.924.184/0001-08, com Censo Escolar nº 23263270.

A direção pedagógica do Colégio está sob a responsabilidade de Suely Maria do Nascimento, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 8932. Pela coordenação pedagógica responde Francisco das Chagas Maciano Pereira, licenciado em Letras; a secretaria escolar está a cargo de Dilma Rodrigues Campos, devidamente habilitada, conforme registro nº AAA001921/SECITECE; pela coordenação técnica do Curso responde Marcelo Fernandes Martins de Sousa, com bacharelado em Enfermagem.

Essa Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- formulários do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor, da secretária e dos coordenadores; relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- termo de Convênio, firmado com o Hospital e Maternidade São José e Unidades Básicas de Saúde no Município de Guaraciaba do Norte;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1985/2013

- certificado de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- certidões da mantenedora;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- alvará;
- laudo técnico atestando as condições de salubridade e segurança do imóvel;
- planos de curso;
- regimento escolar;
- projeto político-pedagógico.

O Plano do Curso apresentado pela Escola estrutura-se em conformidade com o que determina a Resolução nº 413/2006/CEC, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e legislações pertinentes.

O Colégio Oriente, ciente da necessidade de qualificar profissionais, na área de saúde, indispensáveis ao processo de prevenção de doenças, promoção e manutenção da saúde dos indivíduos no município e regiões circunvizinhas, propõe investir na promoção de profissionais técnicos de nível médio em Enfermagem, com uma visão voltada para formação do aluno, centrada na capacidade de observação, articulação, reflexão, análise, criação e conhecimento de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, encaradas como objetivos do processo educativo.

Ao concluir o curso, o aluno estará capacitado para atuar de forma consciente, enfrentar e resolver diversas situações que exijam capacidade de pensamento crítico e comprometimento com o conhecimento técnico científico, sob a supervisão de um Enfermeiro, atender às demandas do mercado de trabalho e prerrogativas da sociedade de um modo geral, conforme Código de Ética e a lei que regulamenta o exercício da Enfermagem.

Organização Curricular

O Curso prevê a oferta de duas turmas anuais, cada uma com quarenta alunos. A organização curricular está estruturada em três módulos sequenciais; estes articulados com 41 disciplinas com carga horária de 1200 horas, acrescida de setecentas destinadas ao estágio supervisionado, totalizando 1900 horas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1985/2013

Matriz Curricular

MÓDULOS		TOTAL
Módulo I	Integrador	200h/a
Módulo II	Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico em Enfermagem	1000h/a
	Aulas Teórico-Práticas	600h/a
	Estágio Supervisionado	400h/a
Módulo III	Habilitação de Técnico em Enfermagem	700h/a
	Aulas Teórico-Práticas	400h/a
	Estágios Supervisionados	300h/a
TOTAL GERAL		1900h/a

Módulo I – Sua conclusão é pré-requisito para cursar os módulos II e III.

Módulo II – Confere certificação de Auxiliar de Enfermagem.

Módulo III – Somados os módulos I e II, confere-se o diploma de Técnico em Enfermagem.

O Estágio Supervisionado é obrigatório, com carga horária de setecentas horas, e sua realização ocorrerá ao longo do curso, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, instituição conveniada com o Colégio Oriente. As atividades do estágio serão orientadas, supervisionadas e avaliadas por Keli Soares Ferrer, com bacharelado em Enfermagem.

O corpo docente desse Colégio é composto por seis professores bacharéis em Enfermagem, um licenciado em Pedagogia e um graduado em Farmácia. A todos foi concedida a autorização temporária para o exercício da docência, expedida pela 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Tianguá.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente. O Projeto Pedagógico define a identidade do Colégio e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. O Plano de Curso, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar apresentados guardam coerência legal entre si.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1985/2013

Após conclusão da análise documental pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, subsidiará também este Parecer o relatório da especialista da área, a professora Dr^a Lucilane Maria Sales da Silva, doutora em Enfermagem, designada pelo Presidente deste Conselho, mediante Portaria nº 175/2013, DOE de 16 de setembro de 2013.

A avaliadora atribuiu aos aspectos avaliados os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	BOM
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	BOM
Instalações	BOM
Biblioteca	REGULAR
Laboratório (s)	BOM
Recursos Audiovisuais	EXCELENTE
Aspectos de Inclusão Social	EXCELENTE

No relatório apresentado pela avaliadora, foram feitas as seguintes recomendações: aquisição e atualização de acervo adequado à área de formação do técnico e do auxiliar em Enfermagem.

A instituição apresentou nota fiscal de compra, referente à aquisição de acervo bibliográfico pertencente à área do curso, proposta de adesão de seguro e termos de convênios com o Hospital Maternidade São José – Unidades Básicas de Saúde/CAPS de Guaraciaba do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, sob o aspecto legal, atende aos princípios e fins gerais da educação, conforme previsto na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a Educação Profissional de Nível Médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1985/2013

III – VOTO DO RELATOR

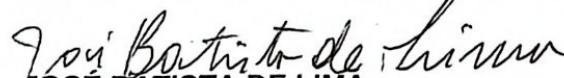
Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, e no relatório da especialista/avaliadora, professora Dr^a Lucilane Maria Sales da Silva, conclui-se que o Colégio Oriente atendeu ao que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006.

Voto pelo credenciamento do Colégio Oriente, com sede em Guaraciaba do Norte, e pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2015, retroagindo a 2010.

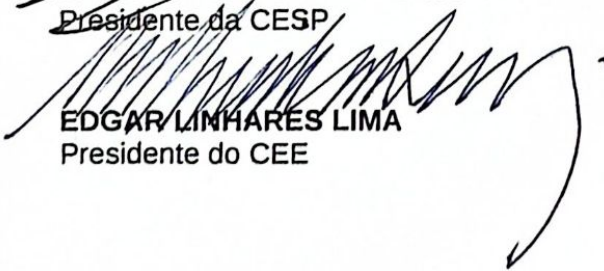
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 11 de dezembro de 2013.


JOSE BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE